

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 138 / (Seção 1)
Data	20/7/2005 Pg 63
Class.	KDD 00 251

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE JULHO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164 de 14 de Julho de 2000.

CONSIDERANDO a Criação de Reservas Extrativistas - RESEX, criadas pelo IBAMA - Portaria Interministerial nº 13/02;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO A Norma de Execução/INCRA/SD/Nº 40, de 30 de março de 2004, que estabelece fluxo operacional para concessão, aplicação e prestação de contas do Crédito Instalação, no âmbito dos Projetos de Assentamento integrantes do Programa de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos Setores Técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas Legislações e Normas pertinentes à matéria, resolve:

ART. I - Reconhecer a Reserva Extrativista Rio Cautário, Código SIPRA RO 0160000, localizada no município de Guajará-Mirim/RO, com área de 73.817,4975 (setenta e três mil, oitocentos e dezessete hectares, quarenta e nove ares e setenta e cinco centiares), visando atender 22 (vinte e duas) famílias de pequenos produtores rurais;

ART. II - Determinar que tal aprovação, permita a RESEX participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia;

ART. III - Recomendar aos setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos;

ART. IV - Determinar aos setores técnicos e operacionais, dentro de suas áreas de competência, que:

a) encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b) comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, da criação do Projeto; e

c) registre todas as informações de criação e desenvolvimento do projeto bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

OLAVO NIENOW